



66 3498 7398 | 9989 4172  
sinspp-leste@hotmail.com  
Av. Paraná, 950, sl. 02, Primavera II  
Primavera do Leste - MT, 78850-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo
<b>19049 / 2021</b>
Data / Hora 13/12/2021 - 12:32:51

**OFÍCIO Nº 140/2021**  
**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – SINSPPLESTE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.145.182/0001-02, com sede na Avenida Paraná, nº 951, Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, com a garantia da legitimidade sindical prevista no artigo 8º, III, da Constituição Federal do Brasil, vem a presença de Vossa Excelência, **EXPOR** e ao final **REQUERER** o que segue:

Conforme previsto na Constituição Federal do Brasil, precisamente no artigo 212, que obriga os municípios a aplicarem anualmente, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, sob pena incorrer em crime de responsabilidade.

Visando assegurar a valorização dos profissionais da Educação Básica da rede municipal, a Emenda Constitucional 108 que inseriu no texto constitucional o artigo 212-A, combinado com os artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, estabelecem que **a proporção não inferior a 70%** (setenta por cento) **dos recursos anuais do FUNDEB deve ser destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.**

Tendo em vista que as novas regras do **FUNDEB** inovaram a metodologia dos investimentos em folha de pagamento para os profissionais da educação básica, que no passado o percentual era de 60% (sessenta por cento), sendo elevado para, no mínimo, 70% (setenta por cento), restando incrementado em de 10% (dez por cento) dos recursos do fundo destinados aos salários dos profissionais da educação básica.

Conforme demonstra o Portal da Transparência, o Fundo se encontra superavitário uma vez que a previsão anual está em R\$ 31,8 mi sendo que o valor arrecadado em 2021 é de R\$ 37.9 mi, resultando em mais de R\$ 6 milhões aos cofres do Município cuja



66 3498 7398 | 9989 4172  
sinspp-leste@hotmail.com  
Av. Paraná, 950, sl. 02, Primavera II  
Primavera do Leste - MT. 78850-000

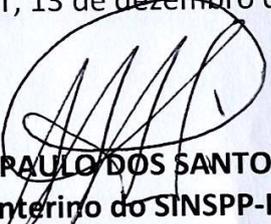
sobra deve ser aplicada em folha de pagamento dos profissionais da educação básica, por força de Lei.

Isso significa que os recursos do **FUNDEB** não estão sendo aplicados da maneira correta como previsto na Constituição Federal e na Lei nº 14.113/2020 o que configura uma desvalorização dos profissionais da educação municipal.

Diante do exposto, visando a valorização do profissional da educação municipal e a correta aplicação dos recursos em comento, bem como considerando o superávit de cerca de R\$ 6 milhões depositados em contas da municipalidade, **REQUER** digno-se Vossa Excelência a adotar as medidas cabíveis, em caráter de urgência, estabelecendo critérios para o rateio da sobra dos recursos provenientes do **FUNDEB**, a ser pagos aos profissionais da educação na forma de abono salarial.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Primavera do Leste-MT, 13 de dezembro de 2021

  
**JUAREZ PAULO DOS SANTOS**  
Presidente Interino do SINSPP-LESTE